MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2023

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, inciso IV, V, X e XVIII, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea "*k*" ao inciso I do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 1º de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 8º. .....
I - .....
.....
k) Secretaria de Ordem Pública. (**AC**)
.....

Art. 2º. Fica alterada a redação da alínea "*a*" do inciso II do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 1º de janeiro de 2017, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 9º. .....
II - .....
a) Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT (**NR**)
.....

Art. 3º. Fica acrescentada à Lei Complementar Municipal nº 020, de 1º de janeiro de 2017, a Seção IX-A, juntamente com o art. 21-A e seus parágrafo, com a seguinte redação:

Seção IX-A (**AC**)
Da Secretaria de Ordem Pública (**AC**)
Art. 21-A. São de competência da Secretaria de Ordem Pública – SOP o planejamento operacional e a execução das políticas de segurança do Município, cabendo-lhe promover: (**AC**)
I - estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública, dentre estes o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN, AMTT, Polícia Federal, Polícias Rodoviária Federal e Estadual, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar, Conselho Tutelar, conselhos e entidades governamentais, ou não que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública; (**AC**)
II - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, com vista a organizar e a ampliar a capacidade de defesa da população; (**AC**)
III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência; (**AC**)
IV - representar o Poder Público Municipal junto a Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à segurança pública; (**AC**)
V - assessorar o Chefe do Executivo Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de defesa social e segurança pública no Município; (**AC**)
VI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade; (**AC**)
VII - realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva pasta; (**AC**)
VIII - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da administração e com a sociedade, visando otimizar as ações nas áreas de segurança; (**AC**)
IX - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança pública municipal; (**AC**)
X - atuar de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;
XI - contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município; (**AC**)
XII - atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais; (**AC**)
XIII - promover o patrulhamento preventivo e ostensivo em vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes; (AC)
XIV - interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e com a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Juazeiro; (**AC**)
XV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública; (**AC**)
XVI - promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos; (**AC**)
XVII - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações; (**AC**)
XVIII - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente; (**AC**)
XIX - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município. (**AC**)
Parágrafo único. Os cargos em comissão criados no quadro dos servidores públicos permanentes da Guarda Municipal integram a estrutura administrativa regulada por esta Lei Complementar, conforme elencado no anexo inserido em seu art. 6º, que serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica expressamente revogada a Tabela do Anexo I relativamente aos cargos em comissão elencados na Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte.

Art. 5º. Fica acrescentada a Tabela do Anexo I relativamente aos cargos em comissão elencados na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT, com a seguinte redação:

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT		
Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-01	Diretor Presidente	1
DAS-05	Diretor II	2
DAS-06	Controlador Interno	1
DAS-08	Gerente II	3
DAS-08	Assessor de Imprensa	1
DAS-08	Secretária Executiva	1
DAS-09	Coordenador de Educação para o Trânsito	1
DAS-11	Supervisor de Núcleo	6
DAS-11	Assessor Administrativo I	2
DAS-15	Assessor Administrativo IV	2

(**AC**)

Art. 6º. Fica acrescentada a Tabela do Anexo I relativamente aos cargos em comissão elencados na Secretaria de Ordem Pública, com a seguinte redação:

Secretaria de Ordem Pública – SOP		
Símbolo	Denominação	Quantidade
DAS-01	Secretário de Ordem Pública	1
DAS-06	Inspetor Chefe da Guarda	1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DAS-08	Subinspetor da Guarda	1
DAS-08	Gerente II	2
DAS-08	Secretária Executiva	1
DAS-09	Coordenador do Grupamento da Ronda Municipal	1
DAS-09	Coordenador da Ronda Ostensiva Municipal	1
DAS-11	Supervisor de Núcleo	3

(AC)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DE SANÇÃO Nº 177/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Complementar que "*Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências*", de iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 0007/2023), tombada sob nº 069, de 10 de outubro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal